

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 13 de junho de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

LEI Nº 9.720 /2023

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, a Semana Municipal de Conscientização sobre Violência Obstétrica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, a Semana Municipal de Conscientização sobre Violência Obstétrica, que acontecerá na última semana do mês de maio, tendo em vista ser o dia 28 de maio o Dia Nacional de Luta pela Redução da Mortalidade Materna.

Art. 2º Durante a Semana de Conscientização sobre Violência Obstétrica, ocorrerão diversos eventos versando sobre conscientização do referido tema, que poderão ser realizados conjuntamente com Poder Legislativo, Poder Executivo, autarquias, Prefeituras-Bairro, Associações, empresas privadas ou qualquer interessado.

Art. 3º Os eventos mencionados no artigo anterior poderão ocorrer nos espaços de propriedade do Município que apresentem disponibilidade, inclusive na Câmara Municipal da Cidade de Salvador.

Art. 4º Durante a Semana de Conscientização sobre Violência Obstétrica ocorrerá, especialmente, ampla divulgação de informações nos estabelecimentos municipais de Saúde, principalmente nas maternidades públicas de Salvador, e para os profissionais de Saúde que atuem nas redes do Município, as informações sobre quais atitudes configuram a violência obstétrica, quais os canais disponíveis para a realização de denúncia e quais punições podem ser aplicadas.

Art. 5º Durante a Semana de Conscientização sobre Violência Obstétrica, também ocorrerá a conscientização sobre a importância do papel das doulas e da humanização do parto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 13 de junho de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde em exercício

LEI Nº 9.721 /2023

Dispõe sobre as penalidades administrativas destinadas à prevenção e ao combate de roubos, furtos e receptação de cabos e fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas, no município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica sujeita às penalidades administrativas previstas nesta Lei a pessoa jurídica que adquirir, onerosa ou gratuitamente, distribuir, armazenar, estocar, portar, transportar, vender ou expor à venda, revender, reciclar, trocar, usar a matéria prima ou compactar: cabos e fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas que sejam produto de crime.

§ 1º Também se sujeitam às penalidades desta Lei os estabelecimentos denominados ferro-velho e outros que deixem de emitir nota fiscal, nos termos da legislação vigente, quando da comercialização dos materiais de que trata o caput.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se material metálico os fios de cobre e alumínio e, por semelhança, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados

telefônicos.

Art. 2º Serão considerados produtos de crime, para fins de aplicação das penalidades administrativas mencionadas nesta Lei:

- I - o material que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal de compra;
- II - aqueles sobre os quais haja fundada dúvida, que por sua natureza, pela desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem os oferece, deve presumir-se terem sido obtidos por meio ilícito;
- III - os que sejam assim declarados por decisão judicial.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no art. 2º, incisos I e II desta Lei, o adquirente poderá comprovar a licitude da origem do material por todos os meios e prova admitidos em Direito.

Art. 3º São penalidades aplicáveis às pessoas a que se refere o art. 1º desta Lei:

- I - multa, a ser fixada em regulamento que deverá ser expedido pelo Poder Executivo;
- II - apreensão de mercadoria;
- III - cassação de Alvará de Funcionamento Municipal da pessoa jurídica infratora.

§ 1º A penalidade prevista no inciso I deste artigo poderá ser aplicada também aos sócios da pessoa jurídica, quando comprovada a sua participação nas situações previstas no art. 1º desta Lei.

§ 2º As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do evento.

§ 3º A aplicação das penalidades de que trata esta Lei será precedida de processo administrativo que assegure à pessoa física ou jurídica enquadrada nas situações previstas no art. 1º o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 4º Aplica-se às mercadorias apreendidas a disciplina dos arts. 220 a 225 da Lei Municipal no 5.503, de 17 de fevereiro de 1999, quando os valores não sejam objeto de destinação específica prevista na legislação, para fins de reparação de danos às eventuais vítimas do delito.

Art. 5º As empresas recicladoras referidas na Lei Municipal no 7.869, de 28 de julho de 2010, submetem-se às penalidades mencionadas na presente Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 13 de junho de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

JOSÉ LUCIANO SANTOS RIBEIRO
Secretário Municipal de Ordem Pública

LEI Nº 9.722 /2023

Dispõe sobre a criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência, no Município de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência, no município de Salvador, destinada a identificar a pessoa com deficiência no âmbito deste Município.

Art. 2º São passíveis de requerer tal carteira de identificação os elencados no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode ter obstruída a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º A carteira de identificação será expedida sem qualquer custo ou ônus para o requerente, mediante preenchimento de requerimento fornecido pela Prefeitura Municipal de Salvador, devendo ser instruído com demais documentos, como Registro Geral, Cadastro de Pessoa Física e relatório médico que informe a deficiência do portador.

Parágrafo único. A carteira de que trata o caput deste artigo terá validade de 10 (dez) anos.

Art. 4º As despesas geradas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 13 de junho de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde em exercício

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

LEI Nº 9.723 /2023

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Municipal do(a) Atleta do Paradesporto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Municipal do(a) Atleta do Paradesporto, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de setembro.

Art. 2º Esta Lei deverá ser divulgada e afixada nas administrações regionais, escolas municipais, unidades de saúde e outras repartições públicas do município de Salvador.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, por meio de convênios e parcerias, atividades comemorativas na data instituída por esta Lei, visando à conscientização sobre a importância da inclusão das pessoas com deficiência.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 13 de junho de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde em exercício

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

ANEXO AO DECRETO Nº 37.035/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
560002-SEMAN	15.122.0014.250103	3.3.90.37	1.500.1	40.000,00		
	15.122.0014.250103	3.3.90.39	1.500.1		40.000,00	
SUB-TOTAL				40.000,00	40.000,00	
567002-DESAL	22.122.0014.250104	3.3.90.30	1.500.1	240.000,00		
	22.122.0014.250104	3.3.90.39	1.500.1		100.000,00	
	22.122.0014.250104	3.3.90.47	1.500.1		140.000,00	
SUB-TOTAL				240.000,00	240.000,00	
TOTAL GERAL				280.000,00	280.000,00	

DECRETO Nº 37.036 de 13 de junho de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37, da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de junho de 2023

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.036/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
630002-SEMIT	19.126.0014.250234	4.4.90.52	1.500.1	50.000,00		
	19.126.0014.250234	3.3.90.35	1.500.1		50.000,00	
SUB-TOTAL				50.000,00	50.000,00	
TOTAL GERAL				50.000,00	50.000,00	

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 37.035 de 13 de junho de 2023

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022 e Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2023, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de junho de 2023

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 37.037 de 13 de junho de 2023

Fica sem efeito o Decreto nº 37.034 de 12 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito o Decreto nº 37.034; de 12 de junho de 2023, publicado no DOM nº 8.555, de 13 de junho de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de junho de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda